Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5012/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17482/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1635376 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : HEITOR MIRANDA DOS SANTOS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 66/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 66/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 57/2015, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Rodrigo Vieira de Almeida – ME - objetivando a prestação de serviços de reestruturação de rede lógica (internet e telefone) nas diversas secretarias do Município, sob a responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado por meio da Deliberação AC02-266/2018 (peça 48) que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 66/2015, o 1º Termo Aditivo/2015, o Termo de Apostilamento/2015 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC02-266/2018, o ex-prefeito do Município de Porto Murtinho interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-3879/2022, prolatada nos autos do TC/17482/2015/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Heitor Miranda dos Santos quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-266/2018.

**DA DECISÃO**

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito do Município de Porto Murtinho, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-266/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 55).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc